



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PL Nº 122/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a **SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA ATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 122/2023, QUE “INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.596, DE 18 DE AGOSTO DE 2011,** sendo que reproduzo integralmente a tabela/Anexo Único, para que não paire a menor dúvida, nos seguintes termos:

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA ATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 122/2023, QUE “INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.596, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.”**

<b>Percentagem de desconto incidente sobre o valor da cesta básica</b>	<b>Faixa de vencimentos</b>
<b>1%</b>	<b>Até R\$ 2.400,00</b>
<b>10%</b>	<b>De R\$ 2.400,01 a R\$ 3.100,00</b>
<b>14%</b>	<b>De R\$ 3.100,01 a R\$ 4.500,00</b>
<b>25%</b>	<b>De R\$ 4.500,01 a R\$ 5.600,00</b>
<b>40%</b>	<b>De R\$ 5.600,01 a R\$ 7.486,85</b>
<b>50%</b>	<b>A partir de 7.486,86</b>

**JUSTIFICATIVA:** Analisando a referida Emenda Aditiva, entendo que é preciso apresentar SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA ADITIVA supramencionada, justamente para dar coerência nas faixas salariais dos percentuais de desconto de 40% e 50%, incidente sobre o valor da cesta básica, razão pela qual, **o percentual de desconto incidente sobre o valor da cesta básica de 40%, incide sobre a faixa de vencimentos de R\$ 5.600,01 a R\$ 7.486,85 e quem ganha a partir de R\$ 7.486,86 passa a recolher 50% sobre o valor da cesta básica, sendo que reproduzo integralmente a tabela para que não paire a menor dúvida.**

Hortolândia, 9 de outubro de 2023.

**Comissão de Finanças e Orçamento**



